



DESPACHO Nº 170/2023

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 33/2022

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de lavagens de veículos (pequeno, médio e grande porte).

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

A Controladoria Geral do Município de Estância/SE, no uso de suas atribuições instituídas através da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 206 de 01 de novembro de 2001, da Constituição Federal, art. 31, 70 e 74, e ainda, da Lei Municipal de Estrutura Administrativa nº 1.908/2017, tece considerações referentes ao processo administrativo nº **2022.006.169** encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços, através do **Ofício nº 22/2023-CPL/ME/SE**, referente ao procedimento de contratação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto encontra-se acima descrito.

Nesse sentido, após análise detalhada nos documentos constantes nos autos do processo citado foi observado que houve a junção de métodos (banco de preços e pesquisa direta com fornecedores) para obtenção dos valores referenciais, o que é admitido pela Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020 e nº 65 de 07 de julho de 2021. Em razão disso, pontua-se que quando da obtenção de preços por mais de um método, a secretaria solicitante atente-se para o que dispõe a Instrução em seu art. 6º, vejamos:

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, **desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços**, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados

Em que pese o cálculo não tenha sido observado neste certame, não houve prejuízo ao procedimento licitatório, quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 22 e 23, tendo em vista que os valores adjudicados estão menores que os valores referenciais obtidos e os valores referenciais reais. No entanto, quanto aos itens 6, 8, 9, 10, 19, 21 e 24, nota-se que os valores foram adjudicados com valores maiores que os valores referenciais reais.

Explica-se. Os valores referenciais contantes no edital foram obtidos da seguinte forma:




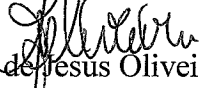
média do banco de preços adicionado a dois valores individuais da pesquisa direta com fornecedores, divididos por três. No entanto, os elementos/valores individuais eram quatro (banco de preços com dois valores mais dois valores da pesquisa de preços junto a fornecedores).

Considerando que a média é compreendida como a soma de todos os valores individuais, dividindo-se o resultado dessa soma pela quantidade de valores que foram somados. Exemplo: somam-se quatro preços pesquisados e o resultado é dividido por quatro.

Considerando ainda a possibilidade de obtenção de média partir de uma análise crítica, como dispõe o artigo citado (desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados), devolvemos os autos para observância das disposições legais, e após justificativa, diligências e/ou adequações compreendidas pertinentes retorne os autos para conclusão da análise e emissão de parecer técnico.

Estância, 13 de fevereiro de 2023.


Shirleide Santos Batista de Jesus
Diretora de Departamento
Decreto nº 218/20219

De Acordo: 
André de Jesus Oliveira
Controlador Geral do Município – Interino
Decreto nº 8157/2023